

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PONTO CHIQUE

CPF [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 4/7/2023 a 14/7/2023.

LOCAL: Fazenda Ponto Chique, Zona Rural de Patos de Minas/MG.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 18°37'12"S 45°59'37"O.

ATIVIDADE: Cultivo de café.

CNAE: 0134-2/00.

OPERAÇÃO: 53/2023.

Índice

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
F) DA AÇÃO FISCAL	7
G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	8
H) CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS	8
D) ANEXOS	10

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenadora
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Subcoordenadora
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro efetivo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro efetivo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membra Efetiva
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membra eventual
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro eventual

Motoristas

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista oficial
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista oficial
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de vigilância

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procurador do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de segurança institucional
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de segurança institucional

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procurador da República
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia do MPU
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia do MPU
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia do MPU
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Escrivão de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Escrivão de Polícia Federal

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADORA: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: Fazenda Ponto Chique.
ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DE FISCALIZAÇÃO: Fazenda Ponto Chique, Zona Rural de Patos de Minas/MG (coordenadas geográficas 18°37'12"S 45°59'37"O).

TELEFONE: [REDACTED]

CNAE: 0134-2/00 – Cultivo de café.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS recuperado no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) foi realizada na propriedade rural conhecida como “Fazenda Ponto Chique”, localizada na zona rural do município de Patos de Minas/MG, nas coordenadas geográficas 18°37’12”S 45°59’37”O.

A atividade principal desenvolvida no estabelecimento rural é o cultivo de café. Entretanto, embora ainda houvesse café a ser colhido durante a safra desse ano, no momento da fiscalização não estava ocorrendo qualquer tipo de colheita. Ademais, em entrevistas com os dois empregados encontrados no local, ambos informaram à equipe de fiscalização que a colheita na fazenda era realizada integralmente de forma mecanizada, não havendo colheita manual e, tampouco, a contratação sazonal de trabalhadores para o desempenho desse tipo de serviço, nem da região e nem de outros locais.

F) DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal deflagrada na manhã do dia 7/7/2023 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na ocasião composto por 7 (sete) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador da República; 4 (quatro) Agentes de Polícia do Ministério Público da União; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 2 (dois) Escrivães e 4 (quatro) Agentes da Polícia Federal; 1 (um) Defensor Público Federal; 1 (um) Agente Administrativo e 2 (dois) Motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, na propriedade rural conhecida como FAZENDA PONTO CHIQUE, acima identificada.

A ação se iniciou por força de informações recebidas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), no intuito de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como de averiguar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 11356672-7.

No dia da inspeção no estabelecimento agrário, tomou-se conhecimento de que o proprietário [REDACTED] faleceu em 2021 e que, após esse falecimento, sua irmã [REDACTED] passou a administrar a propriedade, inclusive no que diz respeito à gestão da mão de obra na fazenda. Verificou-se que havia 3 (três) empregados com vínculos de emprego ativos registrados no CAEPF nº 343.452.051/001-96, em nome do *de cujos*, e que permaneciam trabalhando no local. Dois desses trabalhadores se encontravam na fazenda e prestaram informações à equipe de fiscalização.

Ainda naquele dia, foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos Nº 3589592023/07/03, por meio da qual [REDACTED] foi notificada a apresentar diversos documentos sujeitos à inspeção, via correio eletrônico, até o dia 11/7/2023.

Posteriormente, além dos documentos solicitados, [REDACTED] apresentou também a cópia da decisão judicial que a nomeou como inventariante. Dessa forma, como aqueles 3 empregados não optaram pela rescisão do contrato de trabalho quando da morte do antigo empregador,

conforme faculdade conferida a eles nos termos do artigo 483, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), operou-se a sucessão trabalhista dos vínculos em relação à sucessora, que é a empregadora ora fiscalizada.

G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Consoante mencionado no tópico anterior, a empregadora apresentou todos os documentos solicitados em notificação, tendo tal apresentação se dado de maneira tempestiva.

A partir da inspeção do local de trabalho e, após a análise da documentação trazida à fiscalização, tem-se que não foram constatadas irregularidades trabalhistas que ensejassem a lavratura de Autos de Infração. Ademais, tratando-se da primeira inspeção em face da empregadora e não tendo havido infração por falta de registro de empregados, nem embarço ou qualquer outra situação que pudesse desautorizar a aplicação do critério da dupla visita, fez-se imperioso o respeito a essa prerrogativa.

Nesse diapasão, houve a elaboração e a emissão de uma Notificação para Cumprimento de Obrigações para empregadora, com diversas orientações a serem seguidas, e cuja observação poderá ser verificada pela Inspeção do Trabalho em futuras fiscalizações. Registre-se que esse documento fiscal foi encaminhado à fiscalizada, via correio eletrônico, no dia 28/8/2023.

H) CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Na propriedade rural fiscalizada, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância

armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, nele incluídas a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento da empregadora supra qualificada não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

